



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA, CNPJ 87193215000154, Endereço - LOC SAO MARCOS LINHA FEIJO, S/N, SALA, SEDE, CAXIAS DO SUL/RS..

19 de setembro de 2023, às 09:56:13

OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Serviços > Alvará de Folha Corrida / Certidões Judiciais, informando o seguinte código de controle: **16b8c0cc100dcca9761599fb8adbb488**

ATENÇÃO: Em virtude de questões técnicas, NÃO estão considerados na presente certidão registros de processos do sistema eproc ingressados e/ou baixados a partir da data de 15/09/2023 12:50.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ARTEF DE CIMENTO PEDRONI LTDA**

CNPJ base: **87.193.215/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **18 dias do mês de AGOSTO do ano de 2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei n° 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 16/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP n° 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **25553168**

Autenticação: **35733628**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA
CNPJ: 87.193.215/0001-54

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:12 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **377F.9056.4E3D.0F66**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Certidão Negativa de Débito Nº 9109/2023

Certificamos que, ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA, CNPJ 87.193.215/0001-54, está(ão) quite(s) com os tributos municipais, por não se acharem lançados para pagamento, ressalvando esta Receita Municipal o direito de efetuar a cobrança de débitos que porventura venham a ser apurados. A presente Certidão foi solicitada para fins de COMPROVAÇÃO, e terá validade por 180 dias de sua expedição, de conformidade com o art. 218, da Lei Complementar 701 de 30 de setembro de 2022.

CAXIAS DO SUL, terça-feira, 19 de setembro de 2023.

A aceitação deste documento está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.caxias.rs.gov.br

Código de controle: **RLYM.YSY9.2769.1RTD**

Requisição: **20827**

Documento emitido gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento válido até o dia 17/03/2024.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 87.193.215/0001-54

Certidão n°: 49741715/2023

Expedição: 19/09/2023, às 09:53:05

Validade: 17/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **87.193.215/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.


No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo		Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43200291764	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

Nome: **ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul**
ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)



requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		052	1	REATIVACAO - ART.60 LEI 8.934/94
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR

CAXIAS DO SUL Local
 Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
 Nome: _____
 Assinatura: _____
 29 Junho 2022 Data
 Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM	Processo em Ordem À decisão ____/____/____ Data _____ Responsável
_____	_____	
_____	_____	
_____	_____	
<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____	<input type="checkbox"/> NÃO ____/____/____	
Data	Responsável	

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
			____/____/____	_____
			Data	Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				
____/____/____	_____	_____	_____	_____
Data	Vogal	Vogal	Vogal	Vogal
	Presidente da ____ Turma			

OBSERVAÇÕES





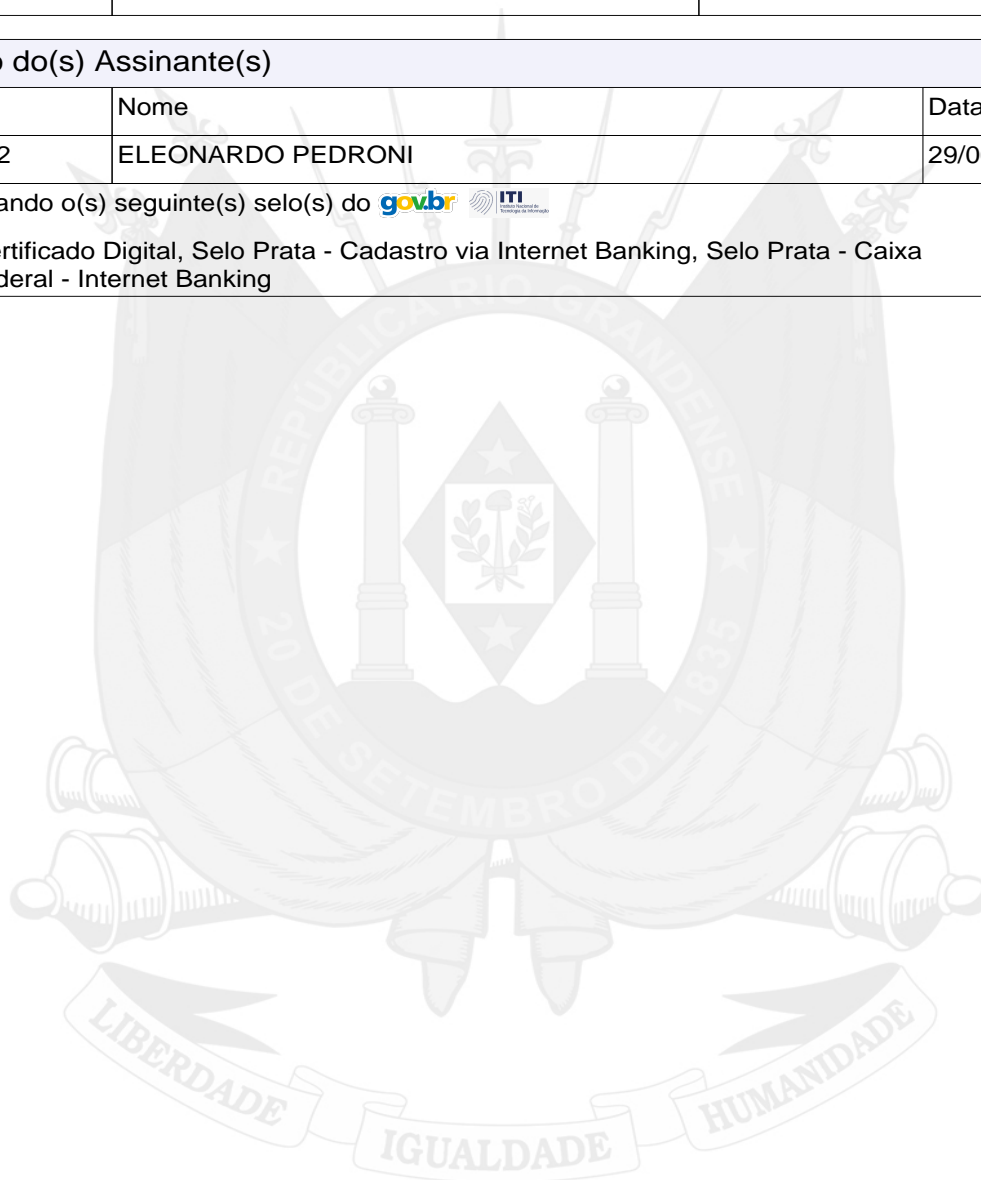
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/146.615-1	RSN2273798228	29/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
516.323.220-72	ELEONARDO PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8340539 em 30/06/2022 da Empresa ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA, CNPJ 87193215000154 e protocolo 221466151 - 09/06/2022. Autenticação: AFD81EE7876151AB7F4C3465DBD68F1136F6F28. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/146.615-1 e o código de segurança S624 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA
NIRE 43200291764
CNPJ 87.193.215/000154
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

ELEONARDO PEDRONI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF n. 516.323.220-72 e rg n. 8031376224 expedida por SSP RS, residente e domiciliada na Estrada Municipal do Vinho, 2569, Bairro Esplanada, em Caxias do Sul-RS, Cep 95095-101

RUY PEDRONI, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF n. 033.153.980-20, e rg. N. 8020183763, expedida por SSP RS, residente e domiciliado na Estrada Municipal do Vinho, 2569, Bairro Esplanada, em Caxias do Sul-RS, Cep 95095-101

ADILES MARIA PEDRONI, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF n. 344.512.420-53, residente e domiciliada na Estrada Municipal do Vinho, 2569, Bairro Esplanada, em Caxias do Sul-RS, Cep 95095-101; na qualidade de sócios da Sociedade Limitada denominada **ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Caxias do Sul-RS, localizada na Estrada Loc. De São Marcos da Linha Feijó, sn, Bairro São Marcos da Linha Feijó, Cep 95032-475, inscrita no CNPJ sob n. 87.193.215/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43200291764, resolvem de comum acordo alterar o referido contrato, o que fazem neste ato, mediante as disposições das cláusulas e condições seguintes :

PRIMEIRA : Neste ato, retiram-se da sociedade os sócios RUY PEDRONI e ADILES MARIA PEDRONI, já qualificados, vendendo suas cotas, o sr. Ruy, vende 16(dezesseis) cotas no valor de R\$ 8.000,00(oito mil reais) e a sra. Adiles, vende 12(doze)cotas no valor de R\$ 6.000,00(seis mil reais) para a sócio ELEONARDO PEDRONI, sendo que o mesmo possuía 12(doze) cotas, anteriormente no valor de R\$ 6.000,00(seis mil) reais, e integraliza mais 30 (trinta) cotas de R\$ 1.000,00(mil reais), totalizando sua participação em 50(cinquenta) cotas de R\$ 1.000,00 perfazendo R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). É admitida na sociedade a sra SIDELENE LUIZA CHIELLA PEDRONI, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, nascida em 21 de fevereiro de 1970, inscrita no CPF n. 617.955.420-04 e rg n. 4127286831, expedido por SSP RS, ingressando na sociedade integralizando 50(cinquenta) cotas de R\$ 1.000,00(mil reais), perfazendo o total de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais) , totalizando, entre os atuais sócios, o valor de R\$ 100.000,00(cem mil reais) integralizada neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído :



ELEONARDO PEDRONI	50 COTAS	R\$ 50.000,00
SIDELENE LUIZA CHIELLA PEDRONI	50 COTAS	<u>R\$ 50.000,00</u>
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....		R\$ 100.000,00

SEGUNDA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de sua conta social, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA: A administração da sociedade, caberá a administrador ELEONARDO PEDRONI, sem autorizar o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer cotista ou alienar bens imóveis da sociedade, não necessitando de autorização do outro sócio.

QUARTA: O objeto social da sociedade é a indústria de artefatos de cimento em geral.

QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades no dia 30 de outubro de 1980, e o prazo de duração é por prazo indeterminado.

SEXTA: A empresa solicita a reativação das atividades perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

A vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

PRIMEIRA: A Sociedade Limitada denomina-se **ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Caxias do Sul-RS, localizada na Estrada Loc. De São Marcos da Linha Feijó, sn, Bairro São Marcos da Linha Feijó, Cep 95032-475, inscrita no CNPJ sob n. 87.193.215/0001-54, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43200291764

SEGUNDA: - O objeto social da sociedade é a indústria de artefatos de cimento em geral.



TERCEIRA : O capital social da empresa passa a ser de R\$100.000,00 (cem mil reais) integralizada neste ato em moeda corrente nacional, e assim distribuído :

ELEONARDO PEDRONI	50 COTAS	R\$ 50.000,00
SIDELENE LUIZA CHIELLA PEDRONI	50 COTAS	<u>R\$ 50.000,00</u>
TOTAL DO CAPITAL SOCIAL.....		R\$ 100.000,00

QUARTA : A sociedade iniciou suas atividades no dia 30 de outubro de 1980, e o prazo de duração é por prazo indeterminado

QUINTA: As cotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado , em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

SETIMA : A administração da sociedade caberá ao sr. ELEONARDO PEDRONI com poderes de administrador, ficando autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, em seus atos mercantis, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo ainda, alienar bens imóveis, assinar cessão de direitos reais e garantias perante casas ou estabelecimentos de crédito, entidades públicas, autarquias e particulares, bem como, vender, alienar, ceder direitos reais de garantia sobre bens móveis e imóveis, assinar contratos de compra e venda, nomear procuradores na emissão e endosso de cheques e para os demais atos administrativos da empresa.

OITAVA: Ao término de cada exercício , em 31 de dezembro os administradores prestarão contas justificadas de sua administração , procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas sociais, os lucros ou perdas apurados.

NONA: Os sócios, poderão fixar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.



DÉCIMA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse desta ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado o líquido com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DÉCIMA-PRIMEIRA: Os administradores declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA-SEGUNDA: Para quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito como competente o foro da Comarca de Caxias do Sul- RS, independente do futuro domicílio dos contratantes.

E, por assim estarem ajustados e contratados, assinam o presente, obrigando-se por si, seus herdeiros, a cumprir o que neste ficou estabelecido, o qual está feito em 1(uma) via, assinada eletronicamente.

Caxias do Sul, 29 de abril de 2022

.....
ELEONARDO PEDRONI

.....
SIDELENE LUIZA CHIELLA PEDRONI

.....
RUY PEDRONI

.....
ADILENE MARIA PEDRONI





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/146.615-1	RSN2273798228	29/04/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
344.512.420-53	ADILES MARIA PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital		

516.323.220-72	ELEONARDO PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

033.153.980-20	RUY PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		

617.955.420-04	SIDELENE LUIZA CHIELLA PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8340539 em 30/06/2022 da Empresa ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA, CNPJ 87193215000154 e protocolo 221466151 - 09/06/2022. Autenticação: AFD81EE7876151AB7F4C3465DBD68F1136F6F28. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/146.615-1 e o código de segurança S624 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS V. B. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL









Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA, de CNPJ 87.193.215/0001-54 e protocolado sob o número 22/146.615-1 em 09/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 8340539, em 30/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Patricia Sampaio Pedrotti.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
516.323.220-72	ELEONARDO PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
516.323.220-72	ELEONARDO PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
617.955.420-04	SIDELENE LUIZA CHIELLA PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Caixa Econômica Federal - Internet Banking		
033.153.980-20	RUY PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
344.512.420-53	ADILES MARIA PEDRONI	29/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 30/06/2022



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 22/146.615-1.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Patricia Sampaio Pedrotti, Servidor(a) Público(a), em 30/06/2022, às 16:09.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portal.de.servicos.da.jucisrs) informando o número do protocolo 22/146.615-1.

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8340539 em 30/06/2022 da Empresa ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA, CNPJ 87193215000154 e protocolo 221466151 - 09/06/2022. Autenticação: AFD81EE7876151AB7F4C3465DBD68F1136F6F28. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/146.615-1 e o código de segurança S624. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.

CARLOS V. GONÇALVES
SECRETÁRIO-GERAL

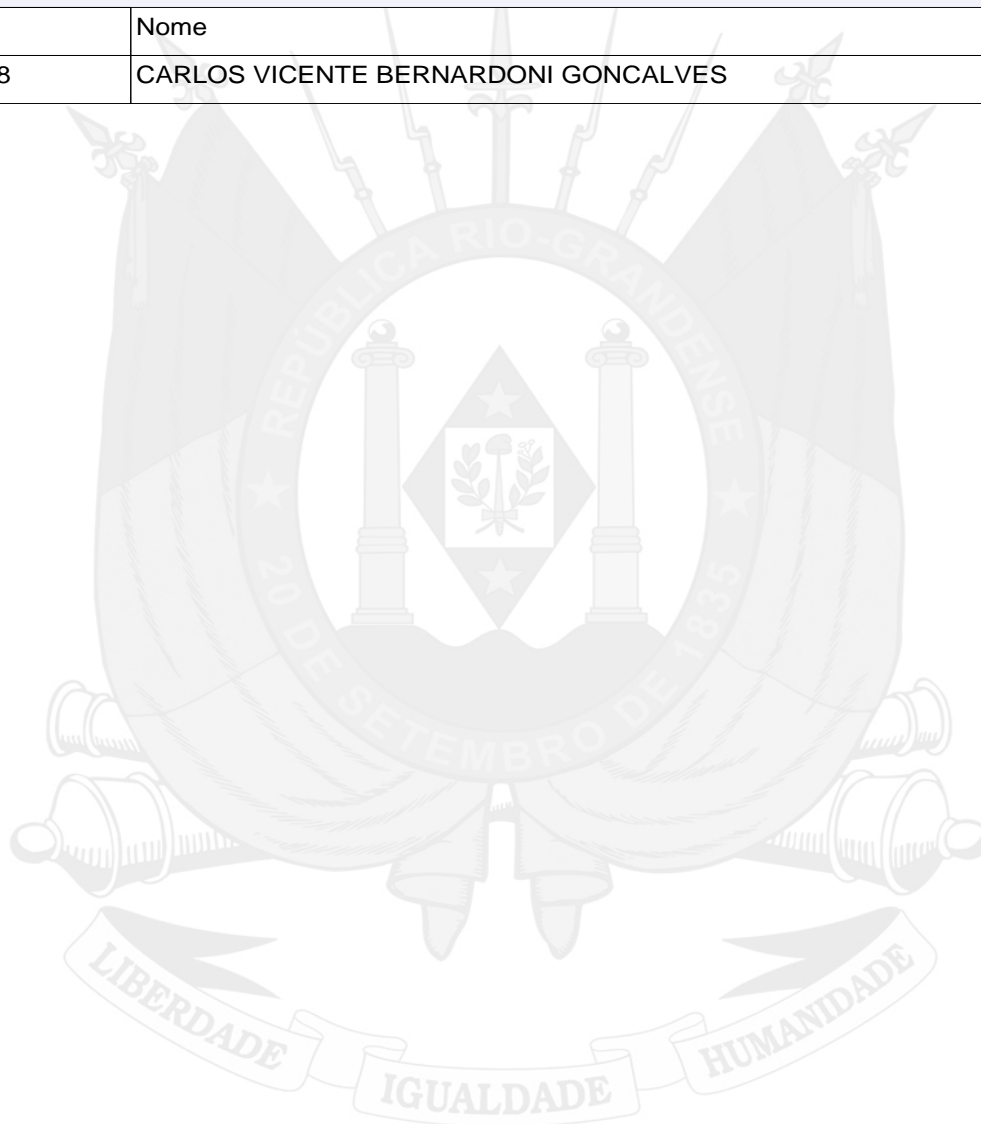


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES



Porto Alegre, quinta-feira, 30 de junho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 8340539 em 30/06/2022 da Empresa ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA, CNPJ 87193215000154 e protocolo 221466151 - 09/06/2022. Autenticação: AFD81EE7876151AB7F4C3465DBD68F1136F6F28. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/146.615-1 e o código de segurança S624 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/06/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves Secretário-Geral.


CARLOS GONCALVES
SECRETÁRIO-GERAL

DECLARAÇÃO

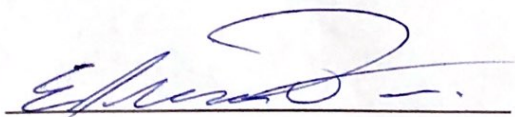
Artefatos de Cimento Pedroni Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.193.215/0001-54, neste ato representada por Eleonardo Pedroni, declara, sob as penas da lei:

a) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

b) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

c) que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa vinculado ao Município de Bento Gonçalves e que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Bento Gonçalves ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Caxias do Sul, 19 de setembro de 2023.



Eleonardo Pedroni

Artefatos de Cimento Pedroni Ltda



FLAMOTO ARTEFATOS DE CIMENTO

À Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Cotação de preços para aquisição de fossas sépticas e filtros anaeróbios (pré-moldados de concreto em sistema de anéis).

2 Fossas sépticas de 4.300 litros cada

2 Filtros anaeróbios de 5.200 litros cada

Valor total do conjunto R\$ 18.560,00

Condições de pagamento: 1 entrada + 2 x

Prazo de Entrega: a combinar

Obs:

(Transporte, montagem, impermeabilização, encanamento das fossas até saída dos filtros, mais colocação de brita no filtro por nossa conta).

Obs: (Escavações e canos de PVC por conta do proprietário).

(Este valor foi orçado considerando instalações de fácil acesso, que possibilite a colocação com o caminhão munck da empresa).

Orçamento válido por 10 dias. Fone: (54) 3452 0742

www.flamoto.com

Bento Gonçalves, 14 de setembro de 2023



ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA


Cnpj: 87.193.215/0001-54

Est. Municipal do Vinho, 2569 - Esplanada -
Caxias do Sul-RS

Fones: (54) 3223.3855 / 3214.2807 / 99613.0440

artefatospedroni@gmail.com

@artefatospedroni

 Artefatos de Cimento Pedroni Ltda



ORÇAMENTO



Cliente Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves

Entrega Bento Gonçalves - RS

Material		Valor Unitário	Valor Total
Fossa séptica 8.700 litros 2.75d/2.32h	1	R\$ 5.460,00	R\$ 5.460,00
Filtro anaeróbio 5.800 litros 2.75d/1.82h	2	R\$ 4.990,00	R\$ 9.980,00
Caixa inspeção 62x64	2	R\$ 150,00	R\$ 300,00
Caixa distribuição 62x64	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
		R\$ 0,00	R\$ 0,00
		Valor Total	R\$ 15.890,00

Prazo de pagamento

À vista via depósito bancário

Prazo de entrega

Dois ou três dias úteis após a confirmação do pedido

Validade do orçamento

25/09/2023

Caxias do Sul, 18 de setembro de 2023.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 87.193.215/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/10/1980
NOME EMPRESARIAL ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDRONI			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO LOC SAO MARCOS LINHA FEIJO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO SALA	
CEP 95.032-475	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO CAXIAS DO SUL	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **18/09/2023** às **15:56:18** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 87.193.215/0001-54
Razão Social: ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA ME
Endereço: LOC SAO MARCOS LINHA FEIJO S/N SALA / SEDE / CAXIAS DO SUL / RS / 95000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/08/2023 a 29/09/2023

Certificação Número: 2023083107040366656780

Informação obtida em 15/09/2023 11:49:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 18605/2023 Cód. Verificador: LZL95907

Requerente: 468584 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CPF/CNPJ: 000.***.*** - **
Endereço: Rua D **CEP:** 95.700-001
Cidade: Bento Gonçalves **Estado:** RS
Bairro: D
Fone Res.: 54 ****_**** **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado
Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto: DISPENSA 100% DIGITAL
Data de Abertura: 21/09/2023 10:45
Previsão: 20/11/2023

Anexos

Orçamento RB Dossin.jfif
Certidão Judicial Cível Negativa de 1 Grau - Falência (1).pdf
CND ESTADUAL PEDRONI.pdf
CND FEDERAL PEDRONI.pdf
CND MUNICIPAL_PEDRONI.PDF
CND TRABALHISTA PEDRONI.pdf
Contrato Social Pedroni _Novo.pdf
DECLARAC?A?O.pdf
Orçamento Flamoto.pdf
Orçamento Pedroni.pdf
Pedroni CNPJ.pdf
Pedroni FGTS.pdf

Observação

DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE FOSSA E FILTRO PARA EMEF SÃO VALENTIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Requerente

Comprovante de Entrada de Processo

Nome: 468584 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO **CPF/CNPJ:** 000.000.000-00
Processo: 18605/2023 Cód. Verificador: LZL95907
Assunto: LICITAÇÃO/DISPENSA 100% DIGITAL
Observação: DISPENSA EMERGENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE FOSSA E FILTRO PARA EMEF SÃO VALENTIM



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

RELATÓRIO DE VISTORIA REFERENTE AO SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTO DA EMEF SÃO VALENTIM

OBJETO: EMEF SÃO VALENTIM

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES

LOCAL: Estrada Buarque de Macedo, s/nº - Distrito de Tuiuty

MUNICÍPIO: Bento Gonçalves - RS

1- INTRODUÇÃO

Aos 11 de setembro de 2023, realizou-se visita técnica à EMEF SÃO VALENTIM para vistoriar a situação do sistema de tratamento de esgoto da escola, que estava passando por manutenções devido a estar ocorrendo mau funcionamento de descargas de sanitários, afundamento de partes da calçada próxima à um dos cantos do prédio escolar, mau cheiro e aparecimento de líquido oriundo da fossa existente.

2- DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA

A vistoria foi realizada pelo engenheiro civil Dodani Renan de Moraes, da Secretaria Municipal de Educação.

3- DESCRIÇÃO DA SITUAÇÃO

O presente documento originou-se devido aos problemas no sistema de tratamento de esgoto da escola. Constatou-se que o sistema existente consiste apenas de um sumidouro, no qual dejetos do sistema de esgoto são lançados e ocorre a percolação do líquido para o solo. O sumidouro é uma espécie de caixa construída em alvenaria e que possui vãos ou frestas entre tijolos, pelas quais a parte líquida dos resíduos pode penetrar no solo. Também, o fundo dos sumidouros normalmente é aberto, ou seja, os dejetos podem assim infiltrar nas laterais, pelos vãos, ou no fundo do poço sumidouro.

Primeiramente, cabe salientar que este sistema está em desconformidade com as normas técnicas que tratam do assunto, sendo que antes de ser lançado em poço sumidouro é necessário haver pelo menos uma fossa séptica para que o esgoto passe por ela e, após os dejetos sólidos ficarem retidos na fossa, a parte líquida possa ser lançada no sumidouro. Além disso, o sumidouro existente encontra-se a uma distância muito pequena do prédio escolar, distância esta que é menor do que o que a norma pede, que seria de no mínimo 1,5 metros de distância de qualquer construção. Deste modo, o líquido que percola do sumidouro acaba indo também na direção do prédio, fazendo com que o solo, que dá sustentação à fundação da cozinha da escola, fique enfraquecido, causando problemas de recalque, já sendo possível visualizar a ocorrência de fissuras nas paredes externas da cozinha.

Além destes problemas, há o mau funcionamento de descargas, que se deve ao fato de os vãos ou frestas do sumidouro já estarem completamente obstruídos, devido ao grande tempo de utilização e o solo do entorno já completamente saturado, o que acaba fazendo com que não ocorra mais a percolação da parte líquida para baixo ou para os lados, fazendo com que todo o resíduo não desapareça, mas acabe aparecendo na superfície da calçada ou percolando para as laterais até chegar aos muros externos do pátio.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

4- DATA DA VISTORIA

A presente vistoria foi iniciada no dia 31/08/2023, sendo feitas novas visitas posteriormente.

5- DA VERIFICAÇÃO FEITA NA VISTORIA

No momento da verificação, reparos no canto da escola que apresentava recalque relacionado à posição do sumidouro já haviam sido feitos e estavam em andamento também um serviço de limpeza e manutenção por parte de funcionários da SMED para manter o funcionamento do sistema de forma provisória, para que os alunos possam utilizar os banheiros, e reparos na calçada que apresentava cedência.

Porém, como informado, mesmo com a manutenção provisória, constatou-se que o sistema está totalmente inadequado e fora dos padrões normativos (NBR13969 e NBR7229). Não há distância segura do prédio, gerando problemas estruturais e há apenas um sumidouro, em local onde o solo já se encontra saturado devido à sua utilização. Ou seja, os resíduos já não infiltram mais no solo como antes, percolando assim para os lados e aparecendo na superfície. Deste modo, além de mau cheiro, há a possibilidade da ocorrência de doenças relacionadas à ineficiência do tratamento e à contaminação do solo.

Além disso, no sumidouro deve haver o lançamento apenas de resíduo líquido e não do esgoto de forma direta como ocorre atualmente. O esgoto deveria, no mínimo, passar por uma fossa séptica, a qual reteria a parte sólida do esgoto, para que a parte líquida sim fosse direcionada para o sumidouro. Outro fator é o dimensionamento do sistema, pois o sumidouro existente tem dimensões menores do que as necessárias para atender à quantidade de usuários da escola atualmente e no futuro.

6- DAS TENTATIVAS DE SOLUÇÃO

Conforme informado, está sendo feita manutenção provisória no sumidouro existente, sendo que precisará ser feita nova limpeza do mesmo, visando manter o funcionamento dos sanitários da escola. Porém, isto não resolverá os problemas, visto que o existente não atende a requisitos normativos, está muito próximo da edificação e o solo já saturado, além de não possuir fossa séptica.

7- DOS APONTAMENTOS

É necessário que seja construído um novo sistema de tratamento para o esgoto da escola, de acordo com as normas técnicas, sendo respeitadas distâncias seguras do prédio e também das árvores existentes no pátio. Tal sistema deve ser composto de componentes adequados, sendo eles, por exemplo, fossa séptica e filtro anaeróbio, corretamente dimensionados para atendimento da demanda, para o correto tratamento do esgoto antes de sua parte líquida ser direcionada a um sumidouro ou à rede de coleta pública.

Tal medida deve ser executada com a maior brevidade possível, a fim de garantir segurança à estrutura e evitar o risco de doenças relacionadas à contaminação pelo não tratamento adequado do esgoto. As manutenções ou tentativas de solução incompletas, utilizando o sumidouro existente, apenas prolongam o problema, podendo com isso serem gerados danos maiores.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

8- ENCERRAMENTO

Com base na análise realizada, para solucionar os problemas, deve ser realizado projeto do novo sistema de tratamento de esgoto, com correto dimensionamento e após isso, ser feita a aquisição de componentes necessários e contratação de empresa para execução dos serviços, ou ser estes realizados por parte da própria Prefeitura Municipal.

É importante ressaltar que a solução desses problemas é essencial para garantir a durabilidade do sistema, já projetando-se a demanda necessária com possíveis ampliações da escola. Recomenda-se que as medidas indicadas neste relatório sejam adotadas o mais brevemente possível, a fim de evitar danos estruturais e proporcionar um ambiente adequado para os usuários da escola.

Bento Gonçalves – RS, 21 setembro de 2023.

Dodani Renan de Moraes
Eng. Civil – SMED
CREA RS228883



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação

ANEXO 1 – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Canto da cozinha apresentando recalque.



Inspecção do local com identificação de presença de esgoto líquido sob a calçada.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



Inspeção para localização do sistema de tratamento de esgoto existente.



Sistema localizado muito próximo à construção, com distância menor do que a mínima exigida pela legislação e normas técnicas.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



Vazamento de esgoto, sendo identificado se tratar de um sumidouro.



Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Educação



Execução de limpeza para manter utilização provisoriamente.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

TERMO DE REFERÊNCIA

SIGA Nº SMED-TAP-2023/00002

1. OBJETO

1.1. DEFINIÇÕES DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE FOSSA, FILTRO E CAIXAS DE INSPEÇÃO PARA A EMEF SÃO VALENTIM, DE FORMA EMERGENCIAL, CONFORME LAUDO APRESENTADO PELO ENGENHEIRO CIVIL DODANI RENAN MORAES

1.2. NATUREZA DO OBJETO

COMUM

1.3. QUANTITATIVOS

01 (UMA) FOSSA DE 8.700 LITROS, 02 FILTROS DE 5.800 LITROS, 02 (DUAS) CAIXAS DE INSPEÇÃO DE 62 X 64 CM e 01 (UMA) CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DE 62 X 64 CM

1.4. REGISTRO DE PREÇO

NÃO

1.5. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

NÃO SE APLICA

1.6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FOSSA SÉPTICA EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO DE 8.650 LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 2,32 M DE ALTURA

FILTROS ANAERÓBIOS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE 5.800 LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 1,82 M DE ALTURA

CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA

Classif. documental

00.01.01.01



SMEDTAP202300002A

MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM,
COM TAMPA

1.6.1. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO

FOSSA SÉPTICA EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO DE 8.650 LITROS E
2,75 M DE DIÂMETRO POR 2,32 M DE ALTURA

FILTROS ANAERÓBIOS EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE 5.800
LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 1,82 M DE ALTURA

CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM
TAMPA

CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM,
COM TAMPA

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVAS

CONFORME LAUDO DO ENGENHEIRO CIVIL DODANI RENAN
MORAES, QUE JUSTIFICA A EMERGÊNCIA

2.2. DESCRIÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

OS MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS FORAM ESPECIFICADOS
CONFORME O QUE DETERMINA A NBR 13969 QUANTO A DIMENÇÕES E
CAPACIDADES PARA ATENDIMENTO AO NÚMERO DE PESSOAS QUE
UTILIZAM A UNIDADE ESCOLAR..

2.3. APRESENTAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO

NÃO SE APLICA

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. SOLUÇÃO

CONFORME LAUDO TÉCNICO DO ENGENHEIRO, QUE SEGUE
ANEXO, A INSTALAÇÃO DESSES MATERIAIS DEVE SER IMEDIATA "A FIM DE
GARANTIR SEGURANÇA À ESTRUTURA E EVITAR O RISCO DE DOENÇAS
RELACIONADAS À CONTAMINAÇÃO PELO NÃO TRATAMENTO ADEQUADO
DO ESGOTO".

ASSIM SENDO, ENTENDEMOS QUE A FORMA MAIS ÁGIL DE
ATENDER AO RECOMENDADO É ATRAVÉS DE UM PROCESSO DE DISPENSA
EMERGENCIAL.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

4.1. REQUISITOS

NÃO SE APLICA

4.2. OBRIGATÓRIO APRESENTAR PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS

Marca / Fabricante

Modelo

Não se aplica

4.3. SUB-CONTRATAÇÃO PARCIAL DO OBJETO

NÃO

5. QUALIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. FASE DE HABILITAÇÃO

CONTRATO SOCIAL

INSCRIÇÃO CNPJ

NEGATIVAS: DE DÉBITOS: FGTS, FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, TST (DÉBITOS TRABALHISTAS) E TJRS (CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA DE 1º GRAU)

5.1.1. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

NÃO SE APLICA

5.1.2. VISITA TÉCNICA

NÃO SE APLICA

5.2. AMOSTRAS / CATÁLOGO

NÃO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. PRAZO PARA ENTREGA DO OBJETO

ENTREGA EM 03 DIAS ÚTEIS A CONTAR DA EMISSÃO DO EMPENHO

6.1.1. LOCAL DE ENTREGA

OS MATERIAIS DEVERÃO SER ENTREGUES NA EMEF SÃO VALENTIM, SITUADA NA RUA BUARQUE DE MACEDO S/Nº NO DISTRITO DE SÃO VALENTIM



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

6.1.2. FORMA DE ENTREGA

ENTREGA ÚNICA

6.2. RECEBIMENTO DO OBJETO

O MATERIAL SERÁ RECEBIDO E INSPECIONADO, NO ATO DA ENTREGA, PELO SERVIDOR ENGENHEIRO DODANI RENAN MORAES, RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, JUNTAMENTE COM A NOTA FISCAL,

MATERIAL FORNECIDO FORA DO ESTABELECIDO NESTE TERMO DE REFERÊNCIA SERÁ DEVOLVIDO E EXIGIDA SUA SUBSTITUIÇÃO NO PRAZO MÁXIMO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, SENDO QUE AS DESPESAS SERÃO DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.

6.2.1. UNIDADE RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

6.3. VALIDADE DO OBJETO

O PRAZO PARA ENTREGA SERÁ DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS A PARTIR DA EMISSÃO E ENVIO DA NOTA DE EMPENHO

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

POR SE TRATAR DE MATERIAL, APENAS ACOMPANHAMENTO DO RECEBIMENTO PELO FISCAL RESPONSÁVEL, DODANI RENAN DE MORAES

7.2. FISCAL DO CONTRATO OU SERVIDOR RESPONSÁVEL

DODANI RENAN DE MORAES

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. FORMA DE PAGAMENTO

O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS APÓS O RECEBIMENTO DO MATERIAL, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL CORRESPONDENTE, E APÓS ATESTADO DE CONFIRMAÇÃO DE QUE O MESMO ATENDE TODOS OS CRITÉRIOS ESTABELECIDOS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. FORMA DE JULGAMENTO



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Secretaria Municipal de Educação

PESQUISA DE PREÇO, CUJO FORNECEDOR A SER ESCOLHIDO SERÁ O QUE APRESENTAR O MENOR VALOR

9.2. ADJUDICAÇÕES DO OBJETO

POR ITEM

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. MODELO UTILIZADO PARA DESCRIÇÃO DOS PREÇOS

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 004 - ENSINO FUNDAMENTAL
Referência de Dotação: 720
3.3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
0500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

12. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA

12.1. GARANTIA DO OBJETO

NÃO SE APLICA

13. GESTÃO

13.1. SECRETARIA / ÓRGÃO / RESPONSÁVEL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Bento Gonçalves, 21 de setembro de 2023.

Adriane Zorzi
Secretário Municipal



**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 1031 Fornecedor: 87634740 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1031/2023

Fornecedor: 87634740 - ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA	Centro de Custo: 06.004.015 - SMED - 06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL (COMPRAS)
Telefone: (54) 99988-4184	Responsavel: 434418 - ADRIANE ZORZI
Fax:	Forma Entrega: Única

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 720
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 4 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2325 - Central Municipal de logística e distribuição de suprimentos.
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390302401000000000 - Material para manutenção de bens imóveis / instalações

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	43280	1	UN		R\$5.460,00	R\$5.460,00
Produto: FOSSA SÉPTICA EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO DE 8.650 LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 2,32 M DE ALTURA FOSSA SÉPTICA EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO DE 8.650 LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 2,32 M DE ALTURA						
2	43281	2	UN		R\$4.990,00	R\$9.980,00
Produto: FILTRO ANAERÓBIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE 5.800 LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 1,82 M DE ALTURA FILTRO ANAERÓBIO&NBSP; EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE 5.800&NBSP;LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 1,82 M DE ALTURA						
3	43282	2	UN		R\$150,00	R\$300,00
Produto: CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA						
4	43283	1	UN		R\$150,00	R\$150,00
Produto: CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA						
Valor Total:						R\$15.890,00

Justificativa de uso:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOSSA E FILTRO PARA EMEF SÃO VALENTIM

Recebido em: 21/09/2023

**MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES**

Pág 1 / 1

Compras e Contratos

Requisição ao Compras - Requisição ao Compras (Listagem Recurso e Itens)

Código Cliente - Requisição ao Compras: 2245 Ano - Requisição ao Compras: 2023 Número -

Requisição ao Compras: 1031 Fornecedor: 87634740 Ordenação: 1

REQUISIÇÃO AO COMPRAS Nº 1031/2023

Fornecedor: 87634740 - ARTEFATOS DE CIMENTO PEDRONI LTDA	Centro de Custo: 06.004.015 - SMED - 06.03 - ENSINO FUNDAMENTAL (COMPRAS)
Telefone: (54) 99988-4184	Responsavel: 434418 - ADRIANE ZORZI
Fax:	Forma Entrega: Única

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 720
Órgão: 6 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Unidade: 4 - ENSINO FUNDAMENTAL
Ação: 2325 - Central Municipal de logística e distribuição de suprimentos.
Vínculo: 5000000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Subelemento: 33390302401000000000 - Material para manutenção de bens imóveis / instalações

Item	Cód.	Qtde.	Unid.	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	43280	1	UN		R\$5.460,00	R\$5.460,00
Produto: FOSSA SÉPTICA EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO DE 8.650 LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 2,32 M DE ALTURA FOSSA SÉPTICA EM CONCRETO PRÉ- MOLDADO DE 8.650 LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 2,32 M DE ALTURA						
2	43281	2	UN		R\$4.990,00	R\$9.980,00
Produto: FILTRO ANAERÓBIO EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE 5.800 LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 1,82 M DE ALTURA FILTRO ANAERÓBIO&NBSP; EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO DE 5.800&NBSP;LITROS E 2,75 M DE DIÂMETRO POR 1,82 M DE ALTURA						
3	43282	2	UN		R\$150,00	R\$300,00
Produto: CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA CAIXA DE INSPEÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA						
4	43283	1	UN		R\$150,00	R\$150,00
Produto: CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO EM CONCRETO MEDINDO 62 X 64 CM, COM TAMPA						
Valor Total:						R\$15.890,00

Justificativa de uso:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE FOSSA E FILTRO PARA EMEF SÃO VALENTIM

Recebido em: 21/09/2023



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves**

PROTOCOLO Nº 18605/2023

OBJETO: Aquisição emergencial de fossa e filtro.

Trata-se de um pedido de abertura de Processo **emergencial** de Dispensa de Licitação, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, para aquisição emergencial de fossa e filtro para a EMEF São Valentim. Os orçamentos foram coletados pela Secretaria solicitante e revisados pelo Setor de Compras. O Termo de Referência foi elaborado pela Secretaria solicitante e revisado pelo Setor de Compras. O laudo da necessidade da aquisição, encontra-se em anexo, conforme análise e descritivo do Eng. Civil Dodani Renan de Moraes. O item não encontra-se em Processo de Licitação vigente.

Encaminho para análise e Parecer Jurídico.

Bento Gonçalves, 25 de setembro de 2023.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

P A R E C E R
Dispensa de Licitação

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Educação, para adquirir, através de Dispensa de Licitação, fossa, filtro e caixas de inspeção para a EMEF São Valentim, em caráter emergencial.

A Secretaria, em Relatório de Vistoria referente ao Sistema de Esgoto, da lavra do Engenheiro Civil Dodani Renan de Moraes informa, às fls. 22/24, que:

7- DOS APONTAMENTOS

É necessário que seja construído um novo sistema de tratamento para o esgoto da escola, de acordo com as normas técnicas, sendo respeitadas distâncias seguras do prédio e também das árvores existentes no pátio. Tal sistema deve ser composto de componentes adequados, sendo eles, por exemplo, fossa séptica e filtro anaeróbio, corretamente dimensionados para atendimento da demanda, para o correto tratamento do esgoto antes de sua parte líquida ser direcionada a um sumidouro ou à rede de coleta pública.

Tal medida deve ser executada com a maior brevidade possível, a fim de garantir segurança à estrutura e evitar o risco de doenças relacionadas à contaminação pelo não tratamento adequado do esgoto. As manutenções ou tentativas de solução incompletas, utilizando o sumidouro existente, apenas prolongam o problema, podendo com isso serem gerados danos maiores.

A solicitante junta ao pedido dois orçamentos, sendo o de valor mais baixo o da pretensa contratada, no valor de R\$ 15.890,00 (fls. 18).

O setor de Compras certifica que os orçamentos foram revisados e que o Município não possui os itens para aquisição em licitação vigente (fls. 35).

De largada, cumpre destacar que a verificação do preço, a justificativa para a contratação, bem como a escolha do contratado desbordam da verificação jurídica, portanto não serão objeto de apreciação deste parecer, uma vez que cabe a esta assessoria a análise jurídica da demanda.

De tal sorte, as considerações ora feitas devem ser encaradas como um alerta para que, caso a autoridade administrativa julgue oportuno, em prol da sua própria segurança jurídica, complemente a justificativa apresentada, caso entenda pela contratação direta ou, do contrário, pela realização de licitação. Saliencia-se que compete a esta assessoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, bem como não lhe cabe adentrar em aspectos relativos à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza diversa da jurídica, tais como, por exemplo, de engenharia, contábil, ambiental, administrativa e pedagógica entre outros.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Consultivas da AGU: Neste sentido, o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, **evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade**, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (grifamos e sublinhamos)

É o relato pertinente.

1. Do dever de licitar

Primeiramente, importante que se diga que **vigora no ordenamento jurídico pátrio o princípio da obrigatoriedade de licitação**, consoante preceituado no artigo 37, XXI, da Constituição Federal. Busca-se, desse modo, obter a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência. No entanto, a própria Lei Maior dispõe que há exceções a regra de licitar, possibilitando a contratação direta.

Segundo o jurista Celso Antônio Bandeira de Mello “*a licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.*”

Destarte, não deve o Administrador Público, por meio de justificativas genéricas, fugir do cumprimento da lei (princípio da legalidade), por expressa vedação constitucional (art. 37, *caput*, da CF/88). É a lei que define as hipóteses de contratação direta pela administração pública na forma de dispensa ou inexigibilidade de licitação e a elas o administrador está restrito.

Regulamentando a norma constitucional, a Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que a licitação se destina a garantir a observância do princípio da isonomia e deve ser processada à luz dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

Fixado que a lei estabelece a obrigatoriedade do procedimento licitatório para a aquisição de bens ou a contratação de obras ou serviços, tem-se que ela própria cria exceções que permitam seja a licitação dispensável ou inexigível. Estas exceções estão alinhadas nos artigos 74 e 75.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

2. Da dispensa de licitação fundada no inciso VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/2021

Analisando-se a legislação que dispõe sobre a matéria, a nova Lei de Licitações, em seu artigo 75, VIII prevê a possibilidade de contratação por dispensa de licitação nos casos em que restar caracterizada a emergência, senão vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, **quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa** e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (grifamos e sublinhamos)

É importante esclarecer que emergência é a situação decorrente de **atos imprevisíveis** que impõem medidas imediatas por parte da Administração Pública, sob pena de gerar consequências graves, com danos, quiçá, irreversíveis.

A respeito do tema, Marçal Justen Filho ensina:

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob a tutela estatal.

Além disso, o doutrinador aduz que *“para dispensa da licitação em situação emergencial ou de calamidade pública, incumbe à Administração avaliar a presença de dois requisitos: a **previsibilidade de concretização de um dano e a aferição de que a contratação é apta a evitá-lo.**”*

Portanto, é necessário que a contratação a ser efetivada através de dispensa de licitação, amparada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, seja apta a evitar a ocorrência de um **dano eminente**.

Diante da previsão legal e a fim de atender os requisitos legais que viabilizam a contratação por dispensa de licitação, com amparo no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, deve a requisitante **comprovar o nexu causal** entre a contratação direta e a eliminação do risco de dano com a efetiva demonstração da relação entre a necessidade a ser atendida e a solução concreta adequada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Ou seja, deve ficar comprovado nos autos que os serviços / materiais a serem contratados possuem o condão de efetivamente eliminar os riscos elencados no artigo 75, inciso VIII da nova Lei de Licitações, bem como que a contratação postulada é a via adequada para tanto.

Nesta linha, segue por analogia, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU de acordo com a Lei nº 8.666/1993:

Acórdão 119/2021-Plenário | Relator: MARCOS BEMQUERER

Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), **cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório**, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (grifamos)

Acórdão 1122/2017-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

A situação de contratação emergencial decorrente da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos **pode implicar a responsabilização do gestor que lhe deu causa, em face de sua omissão quanto ao dever de agir a tempo, adotando as medidas cabíveis para a realização do regular procedimento licitatório**. (grifamos)

Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

A contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, **deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal**. (grifamos)

Portanto, o risco de prejuízo ou o comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares deve estar bem corroborado.

3. Da instrução do processo de contratação direta - art. 72

Convém esclarecer que o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 requer a instrução dos processos de dispensa e de inexigibilidade com documentos que confirmam legalidade à contratação.¹

¹ Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, **deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Consta nos autos o termo de referência (fls. 29/33), que discriminam o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, através da pesquisa com fornecedores (art. 72, inciso II), contudo não consta a justificativa da escolha destes, requisito exigido pela legislação e que deve ser sanado. Ademais, no âmbito desta Administração, existe regulamento aderente às diretrizes da Lei, consubstanciado no Decreto 11.477/2022, sendo que os requisitos lá pontuados deverão ser seguidos pela requisitante. Ressalta-se que, a Secretaria requisitante e o Setor de Compras deverão adotar as medidas pertinentes para que o preço esteja de acordo com o praticado pelo mercado, através de ampla pesquisa e comparação nos instrumentos disponíveis, explorando, inclusive, as hipóteses de composição de orçamento autorizadas pela legislação, utilizando, preferencialmente, a pesquisa em portais e o conflito com contratações semelhantes, a fim de garantir ao Município o encontro com a proposta mais vantajosa. Esclarece-se que a análise dos orçamentos e da pesquisa de mercado realizada desborda a conferência jurídica, já que importa competência técnica do Setor de Compras e da Secretaria requisitante, sobre a qual esta assessoria não detém condições de aferir.

A requisição nº 1031/2023, relaciona a dotação orçamentária que suportará a contratação, cabendo ao setor competente demonstrar a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV).

Os documentos do futuro contratado (comprovante de inscrição e situação cadastral, regularidade do FGTS, negativa cível, trabalhista, federal, estadual e municipal, contrato social e declaração), ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato deverá estar pautada em critério objetivo, qual seja, a urgência no atendimento da situação, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Convém esclarecer que a análise realizada por esta assessoria compreende a verificação do preenchimento dos requisitos que a legislação estabelece, sem adentrar ao mérito, aos valores envolvidos bem como aos demais aspectos técnicos certificados pela Secretaria solicitante, já que tal conferência extrapola o viés jurídico.

4. Conclusões

Em face do exposto, **entendendo a autoridade superior pela devida e cabal demonstração de situação emergencial, que impossibilite o decurso de um processo licitatório, a contratação será realizada com fundamento no inciso VIII, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites e nas quantidades necessárias para solucionar a situação emergencial**, desde que o preço proposto esteja de acordo com o praticado pelo mercado, saneados eventuais apontamentos constantes neste parecer, recomendando-se, inclusive, as providências necessárias para realização do devido certame licitatório, se for o caso.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Bento Gonçalves
Secretaria Municipal de Finanças

Deverá ser garantida ampla publicidade do referido processo, através do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura da formalização e/ou da autorização da contratação, conforme inciso II, do art. 94 da nova Lei de Licitações.

Por último, cumpre esclarecer que na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis (art. 73), já que constitui ilícito penal admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei, conforme prevê o art. 337-E do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

S.m.j., é o parecer.

Encaminha-se para apreciação e decisão da autoridade superior.

Bento Gonçalves, 27 de setembro de 2023.

NATÁLIA POZZA
Assessora Jurídica – OAB/RS 43.725

Observação: o número das folhas referido neste parecer foi gerado através da juntada dos arquivos constantes no processo digital, na opção “juntar arquivos”.



MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal de Finanças

Ao Sr. Prefeito

Processo nº. 18605/2023

Data: 27/09/2023

DESPACHO

De acordo com a contratação por Dispensa de Licitação, nos limites e nas quantidades necessárias para solucionar a situação emergencial, conforme parecer jurídico emitido em 27 de setembro de 2023.

Encaminha-se o presente para sua apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Bernardo Zanetti
Secretário Adjunto Municipal de Finanças





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
Gabinete do Prefeito

Processo nº 18605/2023

Assunto: **Dispensa de Licitação**

Ao Setor de Licitações,

Autorizo a contratação, através de **Dispensa de Licitação**, com base no artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.113/2021, da empresa **Artefatos de Cimento Pedroni Ltda.**, Para aquisição de fossa, filtro e caixas de inspeção para a EMEF São Valentim, em caráter emergencial., consoante com o parecer jurídico e manifestação da Secretária de Finanças. A contratação fica autorizada nos limites necessários para solucionar a situação emergencial relatada.

Em 02.10.2023.

Diogo Segabinazzi Siqueira,
Prefeito de Bento Gonçalves.